



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 113/99

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 1999, a 15 de janeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicamente reconhecida situação de dificuldades financeiras porque transitam os Municípios, do que não discrepa o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no período de 22 de dezembro de 1999 a 15 de janeiro de 2000, com exceção dos serviços essenciais mantidos pela PREFEITURA MUNICIPAL e ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESF.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários, serviços rodoviários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 113/99

locais:

§ 2º. Será mantido Plantão para pronto atendimento nos seguintes

I - Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro;

II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

§ 3º. Funcionário nos dias que forem necessários, para o desempenho normal de suas atribuições, durante o período de férias:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - Divisão de Recursos Humanos;

IV - Divisão de Processamentos de Dados;

V - Seção do Controle do IPTU e ITBI;

VI - Divisão de Contabilidade;


VII - Divisão de Tesouraria.

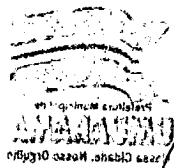
Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos, as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Umuarama, 07 de dezembro de 1999.


ANTONIO FERNANDO SCANAVAGA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



12

§ 2º. Será mantido Plantão para pronto atendimento nos seguintes

- I - Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro.
- II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

§ 3º. Funcionário nos dias que forem necessários, para o desempenho normal de suas atribuições, durante o período de férias.

- I - Procuradoria Jurídica,
- II - Chefia de Gabinete do Prefeito,
- III - Divisão de Recursos Humanos,
- IV - Divisão de Processamentos de Dados,
- V - Seção do Controle do IPTU e ITBI,
- VI - Divisão de Contabilidade,
- VII - Divisão de Tesouraria

Art. 3º. Provedor a Divisão de Recursos Humanos, as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 07 de dezembro de 1999.

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SIDNEI MORENO VELOSO
 UMUARAMA, 07 DE DEZEMBRO DE 1999
 DE N.º 7451
 BOVO DE 11/12/1999
 PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA